



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 280/2021/FMS–CPL

Pregão Eletrônico nº 127/2021/SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de prestadores de serviços para realização de atendimento especializada em Psicologia e Fisioterapia, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no ano de 2022.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 280/2021/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O certame ocorreu no dia 24 de novembro de 2021. Enquanto que o despacho da CPL à CGIM para análise e parecer prévio no dia 25 de novembro de 2021; No dia 06 de dezembro de 2021 retornou à CPL com Recomendação. Em 10 de dezembro de 2021 retornou à CGIM para despacho prévio e reconduzido a CPL no dia 14 de dezembro de 2021 com Análise Prévia. Por fim, no dia 04 de janeiro de 2022 volveram-nos os autos para análise e emissão do parecer final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 127/2021/SRP, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para **“Registro de preços para futura e eventual contratação de prestadores de serviços para realização de atendimento especializada em Psicologia e Fisioterapia, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no ano de 2022”**, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 13-28).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não houve pedido de Impugnação ao Edital.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Justificativa (fls. 03-05), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de pesquisa de preços (fls. 06), Pesquisa de Preços (fls. 07-09/verso), Mapa de apuração de preços (fls. 10), Solicitação de Despesa (fls. 11-12), Termo de Referência (fls. 13-28), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 29), Autuação (fls. 30), Decreto nº 1189/2020 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 31), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 32-50), Decreto nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 51-55), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 55/verso-57), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 57/verso-60), Minuta de edital com anexos (fls. 61-88/verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 89), Parecer Jurídico (fls. 90-97), Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Anexos (fls. 98-126/verso), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 127-130), Ata de Propostas (fls. 131-131/verso), Ata de Propostas Readequadas (fls. 132), Ranking do Processo (fls. 133), Declaração de disponibilidade dos Documentos de Habilitação (fls. 134), Vencedores do Processo (fls. 135), Ata Final (fls. 136-139/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 140-153), Despacho da CPL à CGIM acerca da análise prévia dos autos processuais (fls. 154), Requerimento da CGIM (fls. 155-156), Documentos juntados pela CPL atendendo a recomendação da CGIM (fls. 157-168), Despacho da CGIM à CPL com Análise prévia acerca da Ata (fls. 169-170), Termo de Adjudicação (fls. 171), Termo de Homologação (fls. 172), Publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 173-174), Convocação para assinatura das Atas de Registro de Preços (fls. 175, 178), Ata de Registro de Preços nº 20220001 e nº 20220002 (fls. 176-177 e 179-180) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca das Atas de Registro de Preços (fls. 181).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria Parecer Jurídico (fls. 90-97).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 11 de novembro de 2021 com data de abertura do certame no dia 24 de novembro de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 127-128).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA, BEM ESTAR FISIOTERAPIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CLÍNICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, R.F. SERVIÇOS FISIOTERAPEUTICOS E SAÚDE LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Na fase de lances, sagraram-se vencedoras as licitantes BEM ESTAR FISIOTERAPIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA. Momento em que, o pregoeiro convocou as licitantes vencedoras para enviar via sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Ato contínuo, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS no certame as empresas BEM ESTAR FISIOTERAPIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA.

Dado o resultado, foi definido prazo de recurso para o dia 24 de novembro de 2021 às 11h33min. Sem recurso.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20220001 e nº 20220002 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 03 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado seus extratos.**

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

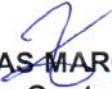
Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 05 de janeiro de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP